

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED Nº 2232/2025-32

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, que institui o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, pelas normas de Direito, aplicando-se os princípios do direito administrativo e das normas de licitações e contratos da Administração Pública compatíveis, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie e também pelo RILC- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, pelas normas que o alteraram e pelas condições específicas desta licitação, torna pública a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, contemplando locação de impressoras, copiadoras e digitalizadoras, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel), suporte técnico especializado e gerenciamento do parque de impressão da PRODAM, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

2.2 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:

2.2.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;

UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

2.2.2 Recebimento das propostas: de 27/07/2026 a 17/08/2026;

2.2.3 Início da sessão de disputa de preços: dia 17/08/2026 às 10h30, de Brasília;

2.3 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3 Recurso:

4.3.1 Concluída a fase de Habilitação, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos. O proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:
- 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 6.2.9. Constituída por sócio que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.
- 6.3. É vedada também:
- 6.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 6.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 6.3.2.1. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.3.2.2. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 6.3.2.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - 6.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o proponente habilitado no certame;
 - IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
 - 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **20%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.8 A critério do pregoeiro, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido no item 10.6 não é suficiente para o envio dos documentos exigidos poderá prorrogar o referido prazo.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao proponente que demonstre a exequibilidade de seus preços através de planilha de custos e/ou formação de preços e/ou comprovação de contratos com preços semelhantes, entre outros, para análise e decisão do pregoeiro.
- 11.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada habilitada do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes.
- 11.7 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Independente da interposição de recurso pelos licitantes, caberá ao Diretor-Presidente da PRODAM deliberar sobre a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

13. GARANTIA

13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Contrato / Pedido de Compra / Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.5 O fornecedor que se beneficie de tratamento diferenciado na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá preencher a declaração exclusiva para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 6**), a qual deverá ser apresentada no momento da assinatura de contrato, com fim de assumir o compromisso de informar à Prodram quaisquer alterações dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da referida Lei.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida do certame, não mantiverem a proposta, apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução do certame; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
 - 15.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
 - 15.1.2 Multa;
 - 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;
- 15.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 15.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 16.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.12O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.
- 16.13O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 16.14São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 16.14.1. **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.1.1.1 **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços
 - 16.14.2. **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 16.14.3. **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 16.14.4. **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 16.14.5. **Anexo 5** – Minuta do Contrato
 - 16.14.6. **Anexo 6** – Modelo de declaração – Somente para micro e pequenas empresas

Manaus (AM), 15 de Julho de 2026.

Gilson de Sena da Silva
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO 1 - Termo de Referência

1 – JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de outsourcing de impressão utilizados pela PRODAM para atendimento das demandas administrativas e operacionais da empresa, considerando que os serviços de impressão permanecem essenciais para execução de atividades corporativas, produção documental, emissão de relatórios e demais rotinas administrativas necessárias ao funcionamento institucional. Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 005/2021, firmado com a empresa AMAZONCOPY – Amazonas Copiadoras, cujo objeto consiste na locação de máquinas impressoras, copiadoras e digitalizadoras.

A contratação visa assegurar continuidade operacional, disponibilidade dos equipamentos, atualização tecnológica, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do parque de impressão institucional. A análise da execução contratual vigente demonstrou elevada utilização operacional dos equipamentos atualmente instalados, evidenciando a necessidade de manutenção de solução compatível com a demanda institucional e capaz de proporcionar maior eficiência operacional, redução de indisponibilidades, previsibilidade orçamentária e simplificação da gestão administrativa da solução de impressão corporativa.

A contratação encontra alinhamento com o Planejamento Estratégico da PRODAM 2025–2029, especialmente quanto às diretrizes relacionadas à modernização da infraestrutura tecnológica, ampliação da eficiência operacional e sustentação dos serviços corporativos essenciais.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de outsourcing de impressão, contemplando locação de impressoras, copiadoras e digitalizadoras, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel), suporte técnico especializado e gerenciamento do parque de impressão da PRODAM**, visando atendimento das demandas administrativas e operacionais da empresa.

3 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante **procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, observados os critérios de julgamento,

requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos. A contratação caracteriza-se como serviço comum, considerando que os serviços de outsourcing de impressão possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação integrada da solução, contemplando locação de equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos, monitoramento e gerenciamento centralizado do parque de impressão. A contratação será realizada em lote único, visando garantir padronização tecnológica, eficiência operacional, simplificação da gestão contratual e adequada execução dos níveis mínimos de serviço exigidos pela PRODAM.

Poderão participar do certame empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto da contratação, que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável. A contratação observará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pelas empresas públicas.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá sob o **regime de empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração da contratada estará vinculada à efetiva disponibilização dos equipamentos e aos quantitativos excedentes eventualmente utilizados durante a execução contratual.

Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas, níveis mínimos de serviço e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A **execução contratual será realizada de forma continuada**, conforme demanda operacional da PRODAM, podendo ocorrer ativação, desativação, substituição ou remanejamento dos equipamentos durante a vigência contratual, observadas as necessidades administrativas, os limites quantitativos e financeiros do contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A remuneração da CONTRATADA ocorrerá conforme os equipamentos efetivamente disponibilizados e ativos na solução contratada, bem como pelos quantitativos excedentes efetivamente utilizados, observadas as regras de medição e faturamento previstas contratualmente.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. Natureza dos Serviços

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme demanda operacional da PRODAM.

5.2. Tabela de Itens para a contratação

Item	Descrição	Quantidade
1	Impressora de produção gráfica monocromática	3
2	Impressora multifuncional departamental monocromática	10
3	Software de bilhetagem e gerenciamento	01 solução
4	Franquia fixa mensal	140.000 páginas
5	Franquia flutuante mensal	até 60.000 páginas

5.2.1. Descrição dos Itens

Item 1 – Impressora de Produção Gráfica Monocromática

Locação de 03 (três) impressoras monocromáticas a laser, incluindo fornecimento de suprimentos e demais insumos necessários (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado. O equipamento deverá ser de primeiro uso, lacrado de fábrica, destinado à produção gráfica e impressão de alta volumetria, compatível com ambiente corporativo e operacional da PRODAM.

1. Requisitos Gerais do Equipamento

- Equipamento novo, de primeiro uso e lacrado de fábrica;
- Tecnologia laser monocromática;
- Velocidade mínima de 50 (cinquenta) páginas por minuto em papel A4;
- Franquia operacional estimada conforme composição prevista no Anexo I deste Termo de Referência;
- Compatibilidade com formulários e papéis nos tamanhos A4 e Carta;
- Suporte a gramaturas de papel entre 75 g/m² e 199 g/m².

2. Funções de Impressão

- Impressão monocromática;
- Impressão simplex e duplex automático;
- Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- Capacidade de compartilhamento em rede;
- Chaveamento automático entre linguagens PCL, PostScript e PDF.

3. Gestão de Papel

- Capacidade mínima de entrada para 3.000 (três mil) folhas;
- Possuir no mínimo 3 (três) bandejas de alimentação;
- Permitir abastecimento, intercalação e retirada de papel sem interrupção da impressão;
- Capacidade mínima de saída/empilhamento para 2.000 (duas mil) folhas;
- Possuir sistema de empilhamento e/ou deslocamento automático das impressões (offset stacking), permitindo organização e separação dos trabalhos impressos.

4. Conectividade e Processamento

- Interface de rede compatível com ambiente corporativo;

- Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux;
 - Memória RAM mínima de 1 GB.
5. Alimentação Elétrica
- Alimentação elétrica compatível com rede 120V / 60Hz.

Item 2 – Impressora Multifuncional Departamental Monocromática

Locação de 10 (dez) impressoras multifuncionais monocromáticas, tecnologia laser eletrofotográfica, incluindo fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado. O equipamento deverá ser destinado às atividades administrativas e operacionais da PRODAM, contemplando funções de impressão, cópia e digitalização, com conectividade de rede, impressão duplex automática e capacidade operacional compatível com ambiente corporativo.

1. Requisitos Gerais do Equipamento
 - Equipamento novo, de primeiro uso, lacrado de fábrica;
 - Tecnologia laser eletrofotográfica monocromática;
 - Velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto em papel A4;
 - Franquia operacional estimada conforme composição prevista no Anexo I deste Termo de Referência.;
 - Compatibilidade com ambiente corporativo de rede.
2. Funções de Impressão e Cópia
 - Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
 - Impressão duplex automática;
 - Cópia duplex automática;
 - Digitalização duplex automática;
 - Redução e ampliação na faixa mínima de 25% a 400%;
 - Ajuste para cópias contínuas de 1 a 999 páginas.
3. Gestão de Papel
 - Gaveta interna com capacidade mínima para 250 folhas, compatível com papéis de 60 a 120 g/m²;
 - Bandeja multiuso (bypass) com capacidade mínima para 50 folhas, compatível com papéis de 60 a 200 g/m²;
 - Alimentador automático de documentos (ADF/RADF) para digitalização e cópia em lote.
4. Scanner e Conectividade
 - Suporte aos formatos PDF, TIFF, XPS e JPEG;
 - Painel de operação em língua portuguesa (Brasil);
 - Interface de rede Ethernet integrada 10/100/1000 Mbps;
 - Compatibilidade com ambiente Windows e Linux.
5. Acessórios e Alimentação Elétrica
 - Fornecimento de gabinete metálico compatível com o equipamento;
 - Alimentação elétrica compatível com rede 120V / 60Hz.

Item 3 – Software de Bilhetagem e Gerenciamento

A CONTRATADA poderá disponibilizar solução de bilhetagem e gerenciamento destinada ao monitoramento remoto do ambiente de impressão, facultado à CONTRATANTE optar pela utilização

da ferramenta disponibilizada, desde que compatível com sua infraestrutura tecnológica e necessidades operacionais.

Caso disponibilizada e utilizada, a solução deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

1. Monitoramento e Alertas Operacionais:

- Monitoramento remoto do status dos equipamentos instalados na rede (ex: em operação, off-line, atolamento de papel).
- Acompanhamento do nível de suprimentos (toner e cilindro/kit de manutenção), permitindo à Contratada a gestão proativa para reposição de insumos antes do término.

2. Leitura Automática e Controle de Franquia:

- Coleta automática de contadores das impressoras por meio da rede (dispensando a necessidade de coleta manual ou impressão de páginas de teste físico).
- Módulo ou painel para acompanhamento do volume impresso, permitindo o controle da franquia mensal estipulada no contrato.

3. Relatórios Gerenciais:

- Geração de relatórios consolidados e analíticos do volume de impressão realizado.
- Capacidade de apresentar a volumetria filtrada por equipamento, por setor e por período (mensal).
- Exportação dos relatórios gerados em formatos de mercado, como PDF e planilhas (XLS/CSV).

4. Compatibilidade:

- A solução de coleta/monitoramento deverá ser compatível com a infraestrutura de rede da Contratante (TCP/IP) e não deverá causar lentidão ou impacto negativo no tráfego de dados do ambiente.

Item 4 – Franquia Fixa Mensal

A franquia fixa mensal corresponderá ao volume operacional estimado para atendimento contínuo das demandas institucionais da PRODAM, conforme composição operacional e quantitativos por equipamento previstos neste Termo de Referência, observada a média de consumo identificada na execução contratual vigente.

Item 5 – Franquia Flutuante Mensal

A franquia flutuante mensal corresponde ao quantitativo adicional estimado para atendimento de variações operacionais, acréscimos temporários de demanda e períodos de pico de utilização da solução contratada, conforme necessidade da PRODAM, observados os quantitativos definidos no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

O faturamento da franquia flutuante ocorrerá exclusivamente sobre o quantitativo excedente efetivamente utilizado no período de referência, respeitados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos contratualmente.

5.3. Requisitos de Qualificação e Execução

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos disponibilizados sejam novos ou em linha de fabricação, compatíveis com a infraestrutura tecnológica da PRODAM e adequados à demanda operacional da solução contratada.

5.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar plena operacionalidade da solução contratada durante toda a execução contratual.

5.3.3. O sistema de gerenciamento, os equipamentos e os serviços disponibilizados deverão atender às diretrizes de segurança da informação e segurança de rede adotadas pela PRODAM, garantindo compatibilidade com a infraestrutura tecnológica corporativa e mitigação de riscos operacionais.

5.4. Níveis de Serviço (SLA - Service Level Agreement)

5.4.1. A qualidade da prestação dos serviços será aferida mediante indicadores mínimos de desempenho, incluindo:

- atendimento técnico em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado;
- solução definitiva em até 8 (oito) horas, conforme criticidade do atendimento;
- disponibilidade operacional mínima de 98% dos equipamentos;
- reposição de suprimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação ou identificação da necessidade de reposição;
- substituição temporária de equipamentos em casos de indisponibilidade superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- execução das manutenções preventivas trimestrais, semestrais e anuais, conforme cronograma operacional previamente aprovado pela PRODAM, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

6 - DO LOCAL E PRAZO

6.1. Do Local de Execução

6.1.1. Os serviços serão prestados, prioritariamente, na sede da PRODAM S.A., localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus/AM.

6.2. Dos Prazos de Execução e Mobilização

6.2.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço (OS) inicial.

6.2.2. A instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos deverá ocorrer de forma escalonada, conforme cronograma operacional definido pela PRODAM.

6.2.3. Em casos de substituição de equipamentos por falha, indisponibilidade ou necessidade operacional, a CONTRATADA deverá realizar a substituição nos prazos estabelecidos nos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

6.3. Da Vigência

6.3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e o interesse da Administração.

6.3.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

7 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Do Valor e Formação de Preços

7.1.1. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual.

7.1.2. A proposta de preços deverá considerar os quantitativos estimados de franquia fixa mensal e franquia flutuante previstos neste Termo de Referência.

7.1.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo A deste Termo de Referência, observando os quantitativos, unidades de medida e critérios de formação de preços estabelecidos pela PRODAM.

7.1.4. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2. Da Medição dos Serviços

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apuração dos equipamentos efetivamente ativos e da quantidade de páginas efetivamente utilizadas no período de referência.

7.2.2. A contabilização da franquia mensal e dos eventuais excedentes poderá ser realizada por meio do sistema de bilhetagem e gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo de outros mecanismos de validação adotados pela fiscalização da PRODAM.

7.2.3. Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.3. Da Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos contratualmente.

7.3.2. O pagamento ocorrerá conforme os equipamentos efetivamente disponibilizados e ativos na solução contratada, bem como pela franquia mensal efetivamente utilizada e eventuais excedentes apurados no período.

7.3.3. O prazo para pagamento observará as normas internas da PRODAM e a legislação aplicável às contratações realizadas pelas empresas públicas.

8 - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, divulgado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva memória de cálculo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9 - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, o que ocorrer primeiro.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite previsto no Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, a continuidade da necessidade administrativa e o interesse da PRODAM.

9.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), disponibilidade operacional dos equipamentos e regularidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.4. Em caso de encerramento contratual, a CONTRATADA deverá assegurar transição operacional sem prejuízo à continuidade dos serviços.

10 - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual, em uma das modalidades previstas no Artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

10.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

10.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e ser renovada a cada prorrogação, devendo ser estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para cobrir eventuais obrigações remanescentes.

10.5. A garantia responderá por todas as multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, bem como por quaisquer danos causados à PRODAM ou a terceiros durante a execução dos serviços.

10.6. No caso de utilização da garantia para abatimento de multas ou indenizações, a CONTRATADA deverá proceder à sua recomposição integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão contratual.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela execução contratual.

11.2. Gestão dos Equipamentos e Suprimentos:

- disponibilizar equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- fornecer todos os suprimentos e insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel;
- realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- garantir disponibilidade operacional dos equipamentos conforme níveis mínimos de serviço estabelecidos;
- responsabilizar-se pelo transporte, instalação, configuração, ativação e retirada dos equipamentos quando necessário.

11.3. Operação e Controle:

- disponibilizar sistema de bilhetagem e gerenciamento compatível com o ambiente de rede da PRODAM;
- garantir monitoramento operacional contínuo dos equipamentos;
- realizar substituição temporária ou definitiva dos equipamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- garantir compatibilidade dos equipamentos e sistemas com os padrões operacionais e de segurança adotados pela PRODAM.

11.4. Qualidade e SLA:

- garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- executar as manutenções preventivas trimestrais, semestrais e anuais conforme cronograma operacional aprovado pela PRODAM;
- realizar atendimento técnico, reposição de suprimentos e substituição de equipamentos nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- corrigir, sem ônus adicional para a PRODAM, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

11.5. Sigilo e Segurança:

- observar integralmente as normas de segurança da informação e segurança de rede adotadas pela PRODAM;
- manter sigilo sobre documentos, informações, dados e ambientes tecnológicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

- assinar e exigir de seus empregados e prepostos assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, quando solicitado pela PRODAM;
- responsabilizar-se por quaisquer incidentes decorrentes de falhas de segurança, vazamento de informações ou utilização indevida de dados relacionados à execução contratual.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **Gestão e Fiscalização:** Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas mediante a verificação do cumprimento dos SLAs.
- **Informações e Esclarecimentos:** Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes e necessários para a fiel execução do objeto.
- **Infraestrutura e Acesso:** Disponibilizar as instalações físicas, acessos lógicos e infraestrutura de rede necessários para instalação e operação da solução contratada.
- **Comunicação de Ocorrências:** comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitar correção de falhas, substituição de equipamentos ou adequações necessárias ao atendimento das especificações contratuais;
- **Pagamentos:** efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após regular atesto da execução dos serviços;
- **Aplicação de Penalidades:** Aplicar as sanções e penalidades previstas na lei e nas cláusulas contratuais na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), atraso na execução contratual ou qualquer inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada ao 20º (vigésimo) dia;
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial;
- suspensão do pagamento das faturas enquanto perdurar irregularidade contratual não sanada;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação na forma da legislação aplicável.

13.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.5. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de rescisão contratual, apuração de perdas e danos e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Disposição Geral

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigências previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

14.1.1. Capacidade Técnica Operacional

Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo locação de equipamentos de impressão, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e gerenciamento de parque de impressão corporativo, compatíveis com os equipamentos especificados neste Termo de Referência.

14.1.2. Autorização do Fabricante

A licitante deverá apresentar declaração do fabricante dos equipamentos ofertados, ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, comprovando autorização para comercialização, instalação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos ofertados.

14.1.3. Serão aceitos como documentos comprobatórios:

- carta do fabricante;
- certificado de revenda autorizada;
- declaração de parceria;
- documento de credenciamento;
- comprovação de assistência técnica autorizada;
- documentação equivalente emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

14.1.4. A documentação apresentada deverá estar vigente na data da apresentação da proposta.

14.2.1. Capacidade Econômico-Financeira

A licitante deverá comprovar boa situação econômico-financeira, mediante apresentação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, nos termos da legislação aplicável, visando demonstrar mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

15 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A presente licitação será processada pelo critério de julgamento de menor preço global, observadas as especificações técnicas, requisitos operacionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

15.2. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo A deste Termo de Referência, contemplando todos os custos necessários à execução integral da solução contratada.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- deixarem de apresentar documentação ou informações exigidas no instrumento convocatório;
- apresentarem irregularidades que comprometam a análise objetiva da proposta.

15.4. A avaliação das propostas observará o atendimento às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela PRODAM, catálogos, folders, manuais técnicos ou documentação equivalente dos equipamentos ofertados, para fins de validação das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

16 – ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o Art. 42, X, da Lei 13.303/16, a execução contratual será norteadada pela seguinte Matriz de Riscos, visando mitigar impactos na continuidade dos serviços públicos digitais:

Evento/Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Tratativas	Penalidades
Indisponibilidade prolongada de equipamentos	3	4	12 (Alto)	Atendimento técnico em até 4h, solução em até 8h e substituição temporária em indisponibilidades superiores a 48h	Aplicação dos níveis mínimos de serviço (SLA), glosa proporcional e sanções previstas contratualmente
Falha grave no suporte técnico	3	4	12 (Alto)	Atendimento conforme SLAs e acompanhamento contínuo pela fiscalização contratual	Advertência, multa e demais sanções previstas no contrato
Atraso na reposição de suprimentos	2	4	8 (Alto)	Reposição de suprimentos em até 24h após solicitação ou identificação da necessidade	Glosa do serviço afetado e aplicação de penalidades contratuais
Crescimento da demanda acima da franquia contratada	3	4	12 (Alto)	Utilização da franquia flutuante e adequação operacional da solução	Revisão operacional e aplicação das disposições contratuais cabíveis



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Evento/Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Tratativas	Penalidades
Interrupção de serviços críticos aos órgãos clientes	3	4	12 (Alto)	Garantia de disponibilidade mínima de 98% e aplicação de plano de contingência operacional	Aplicação de penalidades contratuais e responsabilização por prejuízos operacionais
Falhas recorrentes de impressão	2	2	4 (Médio)	Execução das manutenções preventivas trimestrais, semestrais e anuais	Glosa proporcional e Aplicação dos níveis mínimos de serviço (SLA)
Vazamento ou retenção indevida de dados	1	4	4 (Médio)	Aplicação das diretrizes de segurança da informação e segurança de rede da PRODAM	Aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis
Falha no sistema de bilhetagem e gerenciamento	1	2	2 (Baixo)	Monitoramento contínuo, validação periódica dos relatórios e compatibilidade com a rede corporativa	Notificação para correção e aplicação das penalidades previstas contratualmente

Probabilidade	
Muito provável	3
Provável	2
Improvável	1

Impacto	
Alto	4
Médio	2
Baixo	1

Risco			
Probabilidade	3	3 (médio)	6 (alto)
	2	2 (baixo)	4 (médio)
	1	1 (baixo)	2 (baixo)
			4 (médio)
	1	2	4
	Impacto		

17 – DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e legislação em vigor.

Manaus(AM), 19 de Maio de 2026

Délcio Canuto Coelho Júnior
Gerencia de Apoio Operacional

Abel da Silva Neto
Diretor Administrativo Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços

1 DADOS DA LICITANTE

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Representante Legal	
CPF do Representante	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

2 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, contemplando locação de impressoras e multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel), suporte técnico especializado e gerenciamento do parque de impressão da PRODAM, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DAS FRANQUIAS POR EQUIPAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Franquia Por equipamento	Franquia Total Mensal
1	Modelo da impressora de produção gráfica monocromática	3	Equipamento	40000	120.000
2	Modelo da impressora multifuncional departamental monocromática	10	Equipamento	2000	20.000
TOTAL					140.000

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PLANILHA GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Impressora de produção gráfica monocromática	3	Equipamento			
2	Impressora multifuncional departamental monocromática	10	Equipamento			
3	Franquia flutuante mensal	60000	Páginas			
4	Sistema de bilhetagem e gerenciamento	1	Solução			

VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)	

4 DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços;
- estão inclusos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, instalação, manutenção, suporte técnico, suprimentos e demais despesas incidentes sobre a contratação;
- os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- a proposta possui validade mínima de 90 (noventa) dias;
- temos pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e Data: _____

Representante Legal: _____

***** Assinado Eletronicamente *****

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis da licitante, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente

registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 5% do valor estimado da contratação**

1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.

1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.
- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. Qualificação Técnico-operacional:

- 1.10.1. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo locação de equipamentos de impressão, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e gerenciamento de parque de impressão corporativo, compatíveis com os equipamentos especificados neste Termo de Referência.
- 1.10.2. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante dos equipamentos ofertados, ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, comprovando autorização para comercialização, instalação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos ofertados.
- 1.10.3. Serão aceitos como documentos comprobatórios:
 - carta do fabricante;
 - certificado de revenda autorizada;
 - declaração de parceria;
 - documento de credenciamento;
 - comprovação de assistência técnica autorizada;
 - documentação equivalente emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado.
- 1.10.4. A documentação apresentada deverá estar vigente na data da apresentação da proposta.
- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

**ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2026
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA
IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZADORA,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA
(MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E
SUPRIMENTOS, FIRMADO ENTRE A
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS -
PRODAM S/A E A XXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXX** do ano de dois mil e **XXXX** (**XX/0X/202X**), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 07/05/2026, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 1902397 em 19/05/2026 e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º XXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX e com C.N.P.J n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º XX/202X**, devidamente homologado em **XX/XX/XXXX**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de locação de máquina impressora, copiadora e digitalizadora, incluindo o fornecimento de assistência técnica especializada e autorizada (manutenção preventiva e corretiva) e suprimentos, para atender a PRODAM S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e especificações exigidos no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º XX/202X.
- 2.2 As datas e quantidades das entregas deverão ser realizadas conforme cronograma a ser divulgado pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do CONTRATO e conforme item 4 do Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º XX/202X.
- 2.3 Os serviços serão prestados na sede da PRODAM S.A. na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.
- 2.4 O prazo de entrega do pedido será de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da Autorização de Execução de Serviço – AES para o e-mail informado pelo fornecedor.
- 2.5 Fatores de ordem orçamentária, administrativa ou operacional, devidamente justificados, podem motivar a CONTRATANTE a alterar o cronograma de entrega inicialmente divulgado.
- 2.6 Caso o material recebido não esteja de acordo com as especificações técnicas que foram licitadas, fruto da análise executada pelo Departamento de Suporte ao Usuário – DSUSA, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a substituição pelo material que se enquadre nas especificações técnicas desse TR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1 A CONTRATADA terá a obrigação de prestar os seguintes serviços:
- 3.1.1 No início da prestação dos serviços, fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e lacrado de fábrica.
- 3.1.2 No início da prestação dos serviços ou quando houver troca por máquinas de modelos diferentes, prover treinamento para os operadores das impressoras no local de instalação das máquinas.
- 3.1.3 Trocar, a cada dois anos, as impressoras por máquinas novas, sem uso anterior e lacradas de fábrica.
- 3.1.4 Prover todos os suprimentos necessários para o pleno funcionamento das impressoras, EXCETUANDO-SE O PAPEL.
- 3.1.5 Os suprimentos fornecidos deverão ser recomendados e homologados pelo fabricante dos equipamentos.
- 3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, suprimentos novos (toner, kits de imagem, cilindros etc., no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus.
- 3.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos, in loco, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado, obedecendo ao horário de funcionamento da CONTRATANTE (segunda a sexta-feira de 8h às 17h).
- 3.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por um novo (sem uso anterior e lacrado de fábrica), igual ou superior ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 2 (dois) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico ou sempre que for identificado um defeito recorrente ou vício de fabricação.
- 3.1.9 Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário, principalmente quando houver comprometimento na qualidade das impressões e digitalizações. Nesse caso, os prazos dos itens 3.1.6 e 3.1.7 deverão ser observados.

3.1.10 Os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que uma máquina estiver parada, funcionando parcialmente por defeito técnico ou apresentando barulhos que não fazem parte do seu funcionamento normal.

3.1.11 A contratação dos serviços não gera vínculos empregatícios entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço do presente contrato é composto da apuração do produto da quantidade demandada de itens do Pregão Eletrônico nº **0X/202X**, multiplicado pelo valor mensal unitário registrado, conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Impressora de produção gráfica monocromática	3 unid.	xxxxx	xxxxxxx
2	Impressora multifuncional departamental monocromática	10 unid.	xxxxx	xxxxxxx
3	Sistema de bilhetagem e gerenciamento	1 Solução	xxxxx	xxxxx
4	Franquia flutuante mensal	60.000 Páginas	xxx	xxxxxxx
VALOR TOTAL MENSAL				xxxxxxx
VALOR TOTAL GLOBAL				xxxxxxx

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

5.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

5.5 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições Previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 0X/202X no que concerne à proposta de Preços e a habilitação.

5.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.7.1 Execução defeituosa dos serviços.

5.7.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 O valor do CONTRATO poderá ser reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei, após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, desde que acordado previamente com a CONTRATANTE.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º **XX/20XX**.
- 8.2 Apresentar preposto, representação ou escritório em Manaus.
- 8.3 Prestar serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante, em Manaus.
- 8.4 Fica facultada a terceirização do preposto, representação ou escritório e da assistência técnica autorizada do fabricante das impressoras em Manaus, com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução do CONTRATO.
- 8.5 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência.
- 8.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por período superior, se for da concordância da CONTRATANTE.
- 8.7 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados neste Contrato.
- 8.8 Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.9 Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 8.10 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 8.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.12 Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.13 Efetuar as manutenções nos equipamentos dentro das condições e prazos propostos no presente Contrato.
- 8.14 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos e serviços sejam disponibilizados e realizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.15 Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Contrato.

- 8.16 Instalar os equipamentos em perfeitas condições ao uso a que se destinam e em local determinado pela CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 8.17 Realizar a conexão da impressora na rede local da CONTRATANTE apenas após a autorização dos responsáveis pela Supervisão da Gestão da Segurança da Informação – SPGSI, da CONTRATANTE.
- 8.18 Informar, formalmente, à CONTRATANTE se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazenem, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão.
- 8.19 Caso a impressora possua disco rígido interno (HD), sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, entregar o disco defeituoso à CONTRATANTE para procedimento de formatação (wipe).
- 8.20 Ao fim do CONTRATO, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da SPGSI, remover os HDs e realizar sua formatação(wipe), de forma que os dados se tornem irrecuperáveis.
- 8.21 Programar e comunicar à CONTRATANTE qualquer parada para manutenção ou upgrade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.22 Observar a franquia mensal de cópias para os equipamentos. As cópias excedentes serão abatidas dos meses que não atingiram a cota ou caso não haja saldo será abatida do mês subsequente. Esse controle será feito pela CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, registrando em controle próprio.
- 8.23 Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus
- 8.24 8.1.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo I deste Contrato e o "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais", constante no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.1.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 9.1.3 Aplicar as sanções previstas neste Contrato na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- 9.1.4 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 9.1.5 Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais e/ou Faturas de cobrança emitidas pela

- CONTRATADA.
- 9.1.6 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados neste Contrato.
- 9.1.7 Permitir acessos dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 9.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 9.1.9 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.10 Não permitir o ingresso às dependências da PRODAM, de terceiros não apresentados previamente pela CONTRATADA para a devida autorização de acesso emitida pela CONTRATANTE.
- 9.1.11 Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 9.1.12 Fornecer o papel para a execução do objeto do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.3.1 Advertência;
- 10.3.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
- 10.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.3.4 Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
- 10.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.6 A sanção prevista na alínea “10.3.6” será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, como os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 11.2.1 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 11.2.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 11.2.3 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 12.1.1.11 da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.1.12 interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.1.4 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 12.1.5 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos apartir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.1.6 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.1.7 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.1.8 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.1.9 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
- 13.1.1 Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 13.1.2 Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- 13.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e

CONTRATADA, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

15.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA e CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa/Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA /CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA /CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do Serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. APRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 Os gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 18.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 18.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A CONTRATANTE irá providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 22.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXXX de 20XX.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXX

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) CONTRATANTE: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da



CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA, derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, xx de xxxx de 202X.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXX

ANEXO II DA MINUTA/TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXXX

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e

nas demais leis aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em até 2 (dois) dias úteis da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em até 2 (dois) dias úteis da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações:

(I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;

(II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;

(III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;

- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador;
- VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador;
- IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte;
- X - a identificação do operador, quando aplicável;
- XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e
- XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e, também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, xx de xxxxx de 202X.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., para fins de **não incidência** na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado na data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação profissional;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, **assumindo o compromisso de informar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., **imediatamente**, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

Assinatura do Representante